

Sancionada Lei 4
018/99.



FOLHA N.º 001
DATA 18/05/99
RUBRICA A

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1999

PROCESSO

N.º 294/99

Interessado: Poder Executivo Municipal
Projeto de Lei Complementar N.º 001/99

Assunto: Fixa renda mínima mensal para concessão do benefício de isenção do pagamento de passagens e de outras providências.

AUTUAÇÃO

Aos _____ dias do mês de _____
do ano de _____

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.

01/05/99

PROJETO-DE-LEI COMPLEMENTAR N.º 001/99

Fixa renda mínima mensal para concessão do benefício de isenção do pagamento de passagens e dá outras providências :

A Câmara Municipal de Colatina, do Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, Aprova:

Artigo 1º - Fica fixada em até 02 (dois) salários mínimos regionais a renda mensal das pessoas portadoras de deficiência física, para efeitos da concessão do benefício de isenção de passagens de que trata a Lei n.º 4.276, de 15 de julho de 1.996.

Artigo 2º - Para o cadastramento de que trata o artigo 2º da Lei n.º 4.276/96, deverá o interessado apresentar comprovante de seus rendimentos mensais.

Artigo 3º - As carteiras emitidas até a data da presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias perderão a validade, sendo necessário o recadastramento de todos os atuais beneficiários para a expedição das novas carteiras..

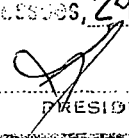
Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Colatina, etc., etc., etc.,



CÂMARA MUNICIPAL DE VENEZUELOS	
N.º 294	Fls 163 Livro 05
Colatina, 18 de 05 de 1999	
FU ENÁPIO	

ASSEMBLEIAS PERMANENTES
Sala das Sessões, 24 / 05 / 1999

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Projeto de Lei Complementar nº 001/99, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que fixa renda mínima mensal para concessão do benefício de isenção do pagamento de passagens e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR


A comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final, reunida para apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 001/99, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que fixa renda mínima mensal para concessão do benefício de isenção do pagamento de passagens e dá outras providências.

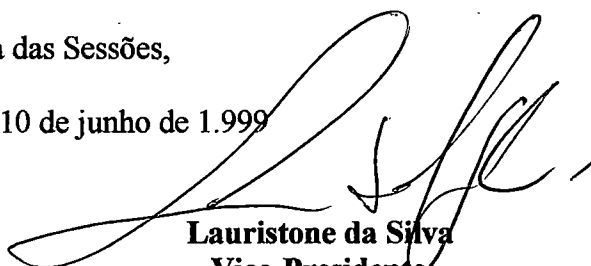
Busca o presente Projeto de Lei Complementar, conceder às pessoas que ganham até dois salários mínimo, o benefício de isenção de pagamento de passagens para deficientes físicos.

Por esta razão, estando o presente Projeto de Lei Complementar dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige, é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando os pares a endossarem seu parecer.

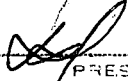
Sala das Sessões,


Em 10 de junho de 1.999


Álvaro Guerra Filho
Presidente


Lauristone da Silva
Vice-Presidente

Pedro Guilherme Ribeiro
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 14 / 06 / 1999

PRESIDENTE

Aprovado em 2ª última discussão,
por: unanimidade
Sala das Sessões, 21 / 06 / 1999

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Estado do Espírito Santo

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei Complementar nº 001/99, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que ~~fixa~~ renda mínima mensal para concessão do benefício de isenção do pagamento de passagens e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei Complementar foi encaminhado às Comissões Permanentes da Casa para exararem os respectivos Pareceres, de conformidade com o que determina o Regimento Interno da Casa.

Vindo a esta Comissão e distribuída a matéria, coube-nos relatar.

É o relatório.

PARECER DO RELATOR

A comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Tomada de Contas, reunida para apreciar o Projeto de Lei Complementar nº 001/99, de autoria do Poder Executivo Municipal, em que ~~fixa~~ renda mínima mensal para concessão do benefício de isenção do pagamento de passagens e dá outras providências.

Busca o presente Projeto de Lei Complementar, conceder às pessoas que ganham até dois salários mínimo, o benefício de isenção de pagamento de passagens para deficientes físicos.

Por esta razão, estando o presente Projeto de Lei Completar dentro dos princípios éticos, morais e legais que esta Casa exige, é esta Comissão pela sua aprovação, conclamando os pares a endossarem seu parecer.


Sala das Sessões,

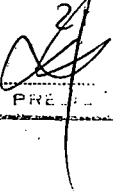
Em 10 de junho de 1.999


Willen Clinger F. Machado
Presidente


Jacymar Dalla Fontes Filho
Vice-Presidente

Ademar Correa dos Santos
Membro

Aprovado em Primeira discussão,
por: unanimidade
Sala das 24 06 99


Aprovado em 2ª e última discussão,
por: unanimidade
Sala das 21 06 99

PRE

Câmara Municipal de Colatina

Estado do Espírito Santo

Colatina-ES, 22 de junho de 1999.

OF. Nº 301/99

Do Presidente da Câmara Municipal de Colatina

Ao Prefeito Municipal de Colatina

REF.: Remessa (Faz)

Senhor Prefeito,

Na qualidade de Presidente deste Poder Legislativo Municipal, faço chegar às mãos de V. Exa. cópia dos Autógrafos dos Projetos de Lei nºs. 049, 052 e Lei Complementar nº 001/99, aprovados na Sessão Ordinária do dia 21 de junho de 1999, para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Sendo só, para o momento, valho-me do ensejo para renovar-lhe meus protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente


HÉLIO DUTRA LEAL
PRESIDENTE

Ao
Exmo. Sr.
Dr. Dilo Binda
MD. Prefeito Municipal de Colatina
Nesta.